PROJETO DE LEI AUTÓGRAFO № 42	Nº 41/2009 05	LEI Nº 8.689
	UNICIPAL D	i soo
CÂMAA	UNICIPAL D	OCABA
	SECRETARIA	
Autoria: <u>DO SR. PREFEI</u> 1	O MUNICIPAL	
Assunto: Altera a reda	ação do artigo 2º, da Le	i nº 8.552, de 25 de agos
to de 2008, que disp	oe sobre a criação da "O	limpiada da Terceira Ida-
de" e dá outras prov	idências	

· A



arotocolo Geral

-20-Fev-2009-10:06-073176-2/

## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Fevereiro de 2 009.

Projeto de Lei nº 41/2009 SEJ-DCDAO-PL-EX- 003 /2009 (Processo nº 19.974/2008)

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da "Olimpiada da Terceira Idade", de iniciativa dessa Edilidade, e dá outras providências.

O artigo 1°, da Lei Federal n° 10.441, de 2003 – Estatuto do Idoso-, estabelece que o mesmo foi instituído com a finalidade de assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Deste modo, Nobres Vereadores, necessária se faz as adequação proposta através da presente iniciativa, uma vez que a Lei Municipal, que dispõe sobre a criação da "Olimpiada dos Idosos", fixou em 50 (cinquenta), e não em 60 anos, a idade minima para participação no evento, em desacordo com a norma federal hierarquicamente superior à ela.

Justificada, deste modo, a presente proposição, solicitamos o seu recebimento, apreciação e deliberação, a fim de que, ao final, transforme-se em lei.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PLalteraLei 8652 2008



## Prefeitura de SOROCABA

### PROJETO DE LEI nº 41/2009

(Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da "Olimpíada da Terceira Idade" e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Da "Olimpiada da Terceirta Idade" poderão participar todos os inscritos que tenham 60 (sessenta) anos completos ou mais" (NR)

Art. 2° Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Recebido em	
70 do Jurie	1009
7	
Secretaria	

Æ	Consultoria Jurídica e Comissões
!	5/5 761 02/ 1009
	Presidente

|--|

LEI Nº 8.552, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a criação da "Olimpíada da Terceira Idade" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 384/2005 - Autoria do Vereador GERVINO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a instituir a "Olimpíada da Terceira Idade" a ser realizada anualmente em período a ser definido pela Secretaria Municipal dos Esportes.

Art. 2º Da "Olimpíada da Terceira Idade" poderão participar todos os inscritos que tenham mais de 50 anos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 25 de agosto de 2008, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO MATIELLO
Secretário de Esportes e Lazer
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 041/2009

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da "Olimpíada da Terceira Idade" e dá outras providências.

#### Dispõe seus artigos:

O Art. 2°, da Lei 8.552/2008, passa a ter a seguinte redação: Da "Olimpíada da Terceira Idade" poderão participar todos os inscritos que tenham 60 anos completos ou mais (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições constantes na Lei 8.552/2008(Art. 2°); cláusula de despesa (Art. 3°); vigência da Lei (Art. 4°).

Considera-se integrante da "terceira idade" a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Segundo a especialista Goretti professora de educação física e gerontólogo, o impacto da prática esportiva é



## CONSULTORIA JURÍDICA

muito positivo, sobre tudo na terceira idade, pois favorece o equilíbrio físico e emocional.

Encontramos no Estatuto do Idoso (Lei

10.741/03):

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

Estabelece ainda o mesmo codex:

Capítulo V

Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 20 O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversão, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição e idade.

Sobre a matéria que versa o PL, diz a LOM:

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

§ 1° (...)



## CONSULIORIA JURÍDICA

§ 2º - O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência.

A proposição em análise está condizente como nosso direito positivo.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PE

Consultora Jurídica



No

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 041/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da "Olimpíada da Terceira Idade" e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara. Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de março de 2009.

MÁRIO MÁRTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

## No

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL nº 041/2009

Trata-se de PL que "Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da 'Olimpíada da Terceira Idade' e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04 e 05).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a mesma pretende alterar a idade mínima fixada para a participação no evento de 50 (cinqüenta) anos para 60 (sessenta) anos, visando adequar-se à Lei Federal nº 10.441/2003 (Estatuto do Idoso).

Sobre a matéria, a Lei Federal nº 9.615/98, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", estabelece em seu art. 2º, inciso V o seguinte:

"Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;"

Por sua vez, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) prevê o

seguinte:

"Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos". (g.n.)

"Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

IV \_prática de esportes e de diversões". (g.n.)





Estado de São Paulo

No

"Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, <u>esporte</u>, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade". (g.n.)

Já a Lei Orgânica do Município de Sorocaba estabelece que:

"Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

§ 2º - O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência."

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de março de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro-Relator

ANSEKMO ROLIM NETO

Mombro





Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 041/2009, de autoria do Senhor Prefeito, que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da Olimpíada da Terceira Idade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 09 de março de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA

Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro





Estado de São Paulo

## No

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 041/2009, de autoria do Senhor Prefeito, que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da Olimpíada da Terceira Idade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 09 de março de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Preșidente

JOSÉ GERALDÓ REIS VIANA

Membro

<del>JOÃO DON</del>IZETÍ SILVESTRE *Membro* 





No

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 041/2009, de autoria do Senhor Prefeito, que altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da Olimpíada da Terceira Idade e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 09 de março de 2009.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO Membro



1.a DISCUSSÃO SO. 12/09

APROVADO A REJEITADO DEM 17 1 03 1 2005

EM 17 1 03 1 2005

2.a DISCUSSÃO SO 13/05
APROVADO M REJEITADO D

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

Nº 0223

Sorocaba, 19 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

subscrevemo-nos,

Excelência, encaminhando Vossa Estamos Autógrafos n.ºs 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44/2009, aos Projetos de Lei nºs 21, 26, 31, 38, 41/2009, 243/2008 e 34/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor **DOUTOR VITOR LIPPI** Digníssimo Prefeito Municipal de **SOROCABA** 





### No

### AUTÓGRAFO Nº 42/2009

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2009

Altera a redação do Art. 2°, da Lei n° 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre criação da "Olimpíada da Terceira Idade" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 41/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º .O art. 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Da "Olimpíada da Terceira Idade" poderão participar todos os inscritos que tenham 60 (sessenta) anos completos ou mais" (NR)

Art. 2° Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de São Paulo

Νo

#### "Município de Sorocaba" de 26 março de 2009 / nº 1.358 Folha 01 de 01

#### (Processo n° 19.974/2008) LEI N° 8.689, DE 23 DE MARÇO DE 2 009.

(Altera a redação do artigo 2°, da Lei n° 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da "Olimpíada da Terceira Idade" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 41/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Da "Olimpíada da Terceira Idade" poderão participar todos os inscritos que tenham 60 (sessenta) anos completos ou mais" (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE Secretário de Negócios Jurídicos

> ANTONIO CARLOS BRAMANTE Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



(Processo nº 19.974/2008)

LEI Nº 8.689. DE 23 DE MARÇO DE 2 009.

(Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação da "Olimpíada da Terceira Idade" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 41/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Da "Olimpíada da Terceira Idade" poderão participar todos os inscritos que tenham 60 (sessenta) anos completos ou mais" (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.552, de 25 de agosto de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE

Secretário de Negocios Jurídicos

Lei nº 8.689, de 23/3/2009 - fls. 2.

ANTONIO CARLOS BRAMANTE Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais